



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2245 /2009.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, Entidade Oficial de Representação dos Municípios do Estado de Pernambuco e com a Confederação Nacional Dos Municípios – CNM, Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**, entidade oficial de representação dos municípios do Estado de Pernambuco e com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município da Escada nas diversas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

*“Anseio de um progresso contínuo”* 



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 15 de abril de 2009.



Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito